





Página Inicial cronograma de março Estrutura Curricular Curso de Acupuntura Nossa História Pós Graduação Notícias

Corpo Docente Não ao Ato Médico Entrevista Yes TV III Congresso Brasileiro de Acupuntura-SOBRAFISA-Manuais Normas para TCC Cronograma de Aula

Aulas em Arquivo

Ação Social PARCEIROS ATENDIMENTO -Departamento Financeiro Fale conosco - Central de Atendimento Legislação/Normativas Downloads Ouvidoria Colaboradores Homenagens Solicitações Aspectos Legais

- Resolução CFF nº 353, de 23/08/2000



Ementa: Dispõe sobre o exercício de acupuntura

pelo profissional farmacêutico.

O Conselho Federal de Farmácia no uso de suas atribuições legais e regimentais, consoante lhe confere o artigo 6°, alínea "g", da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960:

CONSIDERANDO que é atribuição do Conselho Federal de Farmácia expedir resoluções, definindo ou modificando atribuições ou competências dos profissionais de farmácia, conforme as necessidades futuras;

CONSIDERANDO que o farmacêutico é um profissional da área da saúde; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a atuação do farmacêutico no exercício da acupuntura;

CONSIDERANDO os termos da Resolução/CFF nº 340/99, com nova redação dada pela Resolução/CFF nº 352/2000;

CONSIDERANDO que a prática da acupuntura requer conhecimento específico; RESOLVE:

Art. 1º - O profissional farmacêutico, no exercício de suas atividades profissionais, poderá exercer a técnica de acupuntura, desde que apresente ao respectivo Conselho Regional de Farmácia, título, diploma, ou certificado de conclusão de curso de especialização expedido por universidade ou entidade de acupuntura de reconhecida idoneidade científica.

Art. 2º - Após homologada a averbação no Conselho Regional de Farmácia de qualificação em acupuntura, poderá o farmacêutico divulgar esta especialização nos meios permitidos.

Art. 3º - É concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação, aos farmacêuticos que já possuam habilitação na área de acupuntura, para regularizaremse nos Conselhos Regionais de Farmácia, nos termos desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2000.

JALDO DE SOUZA SANTOS

Presidente - CFF

(DOU 15/09/2000 - Seção 1, Pág. 27)

+ Aspectos Legais





